



Relatório Nº 3/2026/SMCL-ASC

Porto Velho, 20 de março de 2026.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico n. 90009/2026/SMCL

Processo SEI n. 002.000242/2025-40

Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo marmitex e kit lanche.**

Empresa analisada: **R M P ROMERO LTDA**

CNPJ: **15.790.280/0001-56**

Item(ns): 2 (Marmitex – Zona Rural) e 3 (Kit Lanche – Zona Urbana)

Valor unitário ofertado: R\$ 14,01 (Item 2) / R\$ 7,13 (Item 3)

Valor total do item: R\$ 2.549.960,10 (Item 2) / R\$ 4.344.544,29 (Item 3)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica destinada a verificar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa acima identificada, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 90009/2026/SMCL, conforme atribuições estabelecidas no art. 2º da Portaria n. 008/2026/SMCL.

No Relatório Circunstanciado a Comissão identificou inconsistências na proposta da empresa R M P ROMERO LTDA:

a). ICMS: Alíquota de 20% não correspondente à praticada em Rondônia.

b). Rateio da Mão de Obra: Discrepância entre o custo unitário rateado (R\$ 0,46) e o custo total anual da equipe (R\$ 524.656,44), gerando uma diferença de aproximadamente R\$ 160.000,00.

c). PIS/COFINS: Regime de Lucro Real declarado, mas alíquotas de 0,65% e 3,00% (típicas do Lucro Presumido), resultando em uma subavaliação da carga tributária.

Diante dessas inconsistências, a conclusão do relatório foi pela necessidade de diligência complementar, o que está em consonância com o princípio do contraditório e com a Lei 14.133/2021.

II. SÍNTESE

Com base na documentação fornecida, especialmente no (Relatório Circunstanciado de Análise de Exequibilidade), no despacho de diligência e na resposta da empresa, procede-se à reanálise.

III. ANÁLISE TÉCNICA

A empresa apresentou resposta a diligência, na qual:

a). Adequou a alíquota do ICMS, para 19,50%, conforme o Estado de Rondônia;

b). Ajustou as alíquotas PIS/COFINS para 1,65% e 7,60%, conforme o regime de Lucro Real (não-cumulativo);

c). Justificou a divergência na Mão de Obra, como "critério de rateio que não refletia, com a precisão necessária, a proporcionalidade" e apresentou uma planilha revisada.

A empresa anexou, como parte de sua resposta, a planilha revisada. No entanto, constata-se que, embora as alíquotas de ICMS e PIS/COFINS tenham sido corrigidas, há inconsistências no relatório original ou que se agravam, no novo documento.

1. Coerência interna da planilha

A análise da planilha revisada (especialmente a aba ITEM 01) revela os seguintes pontos:

a) Correção Tributária

As alíquotas do PIS (1,65%) e COFINS (7,60%) foram corrigidas. O ICMS foi calculado sobre a base de R\$ 10,88 para a marmita, com alíquota de 19,50%, resultando no valor de R\$ 2,12, considerado correto.

b) Divergência na Mão de Obra

O custo anual total da mão de obra apresentado é de R\$ 356.104,35, sendo coerente com o rateio unitário de R\$ 0,45 multiplicado pelo total de refeições 791.343. No entanto, há indicação de um custo total anterior de R\$ 524.656,44, em outro trecho. A redução de R\$ 168.552,09 foi justificada como "ajuste metodológico", sem explicação detalhar a origem. Essa oscilação, sem clara evidência de qual base reflete a realidade operacional, mantém um ponto de atenção quanto à consistência dos cálculos.

c) Erros de Soma

Na aba "DETALHAMENTO 2", do arquivo "6. Planilhas editáveis - RMP ROMERO", na coluna "VALOR GLOBAL" apresenta inconsistência na soma dos valores que totalizam R\$ 10.704.138,04, divergindo do valor de R\$ 6.894.504,39 declarado na proposta. A nova versão apresenta o total geral de R\$ 6.894.504,39, indica possível erro de cálculo no Excel.

2. Inconsistências Identificadas

Com base na re-análise de coerência interna, foram identificadas as seguintes inconsistências:

a) Divergência não justificada: O custo anual de mão de obra informado inicialmente: R\$ 524.656,44, custo anual de mão de obra na revisada: R\$ 356.104,35, resulta em redução de R\$ 168.552,09, sem explicação metodológica clara;

b) Divergência soma x apuração: Na planilha, a soma dos valores globais dos itens resulta em R\$ 10.704.138,04, o valor total declarado na proposta é de R\$ 6.894.504,39, a diferença apurada: **R\$ 3.809.633,65**, prejudicam o valor da proposta;

c) Inconsistência nos arquivos: diferença entre os valores apresentados no arquivo Excel e no arquivo PDF consolidado, prejudicando a verificação dos cálculos.

IV. EVENTUAIS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE

a) Divergência remanescente não justificada no custo de mão de obra, que resulta em redução de R\$ 168.552,09 sem explicação metodológica clara, erro de informação possível inexecuibilidade no custo de mão de obra efetivo.

b) Divergência entre os valores somados e o total geral e o declarado, indica possível inviabilidade econômica.

c) Inconsistência entre versões da planilha: diferença entre os valores apresentados no arquivo Excel e no arquivo PDF consolidado, evidenciando erro de cálculos.

V. DILIGÊNCIAS

A empresa foi oportunizada à manifestação por meio de diligência inicial, na qual lhe foi solicitado justificativa das inconsistências apontadas no Relatório Circunstanciado, especialmente quanto às alíquotas de ICMS, PIS/COFINS e à composição do custo de mão de obra.

Em resposta, a licitante apresentou planilha revisada, com correções pontuais, porém não sanou integralmente as inconsistências fundamentais, conforme demonstrado nos itens III e IV deste relatório.

Diante disso, esta Comissão entende que não se justifica a realização de novas diligências, pelos seguintes fundamentos:

- a). Oportunidade já conferida – A licitante já foi instada a apresentar esclarecimentos e correções e justificativas;
- b). Vícios insanáveis – As inconsistências remanescentes (erro de soma na planilha, divergência entre versões dos arquivos e redução injustificada no custo de mão de obra) configuram vícios que comprometem a própria estrutura da proposta, não sendo passíveis de correção por meio de nova manifestação;

Dessa forma, esta Comissão entende **dispensável a realização de nova diligência**, estando os autos suficientemente instruídos para a conclusão técnica pela inexecutabilidade da proposta.

VI. CONCLUSÃO TÉCNICA

A empresa **R M P ROMERO LTDA** atendeu parcialmente à diligência no que se refere à correção das alíquotas de ICMS e PIS/COFINS, ajustando sua planilha. Contudo, após a reanálise técnica da documentação apresentada, esta Comissão verificou a **persistência de fragilidades insanáveis** que comprometem a proposta, quais sejam:

a) Inconsistência no custo de mão de obra:

O custo anual de mão de obra foi reduzido em R\$ 168.552,09, sem apresentação de memória de cálculo detalhada ou justificativa técnica que demonstre a compatibilidade entre as duas versões. A alegação genérica de “ajuste metodológico” não atende ao disposto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, que exige justificativa clara e objetiva para alterações de custos, sob pena de comprometimento da exequibilidade.

b) Erro de soma na planilha de custos:

A soma dos valores globais dos itens na planilha revisada totaliza R\$ 10.704.138,04, enquanto o valor global declarado na proposta é de R\$ 6.894.504,39, resultando em diferença de R\$ 3.809.633,65. Tal inconsistência evidencia erro insanável, que impede a correta apuração do custo total da proposta.

c) Inconsistência entre versões da planilha

Foram apresentados arquivos em formatos distintos (Excel e PDF) com valores totais divergente, inviabilizando a rastreabilidade e a verificação integral dos cálculos, em desacordo com o dever de transparência e com o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, esta Comissão, com base na análise técnica, na documentação acostada aos autos e na ausência de saneamento das inconsistências apontadas, conclui pela **INEXEQUIBILIDADE** da proposta apresentada pela empresa **R M P ROMERO LTDA**, para os itens 2 e 3 do Pregão Eletrônico n. 90009/2026/SMCL, nos termos do art. 59, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

Este Relatório é elaborado por comissão, nos termos da Portaria n. 008/2026/SMCL.

Vanderlei Rosa Trindade,

Dir. Dep. For. Esp. e Desp. Educacional

matricula. n.º 22880

Eduardo Oliveira de Almeida,

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula. n.º 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Rosa Trindade, Diretor(a)**, em 24/03/2026, às 08:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0695571** e o código CRC **B3FA73FA**.

